

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

## **SUMÁRIO**

- CONTRATO 132-25 ANDRESSA PE 017-24 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.doc.
- 5ª ATA CP 004-23 PA 120-23 SAÚDE PESSOAS FÍSICAS.
- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.
- RESPOSTA ESCLARECIMENTO.

Ano 2



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2

Contrato



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centra CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025**

Ref. Pregão Eletrônico nº 017/2024 Processo Administrativo nº 132/2024

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
E A EMPRESA 24.420.086 ANDRESSA
ROCHA DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 13.856.039-09 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa 24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS, CNPJ nº 24.420.086/0001-70, Insc. Estadual nº 131.364.200, Insc. Municipal nº 09.833/2023, com sede a Avenida 14 de Maio, nº 492, térreo, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo(a) SR(a). ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS, brasileiro(a), maior, capaz, empresária, Identidade nº 0952223830 SSP-BA e CPF nº 030.714.735-59, residente e domiciliado(a) na Avenida 14 de Maio, nº 492, térreo, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 132/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao(s) lote(s) 18, 19 e 20



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.9.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- **8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Nº 000175

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "a" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da</u> <u>Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2.** A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- **12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901



Nº 000175

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

SECRETARIA DEAÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARÍA DEADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOSADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DASATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOSADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃOBÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 -PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAE FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISOBÁSICO-PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NAESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC -AÇÕESDO IGD-SUAS; 2.121-2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOSNÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DEIMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOSDO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUTENÇÃO DASAÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DEASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE 15440000 ASSISTENCIA SOCIAL FNAS; RECURSOS PRECATORIOSDO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-15420000 -TRANSFERENCIAS DO FDUCACAO: **FUNDER** (30%); COMPLEMENTACAO DA UNIAO VAAT -15710000 TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES Α CONVENIOS EINSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRASTRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 -RECURSOS NAO VINCULADOSDE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 -TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF -(30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DOFUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art.</u> 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Condeúba - BA, em 07 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Micael Batista Silveira

Contratante

#### 24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS

CNPJ nº 24.420.086/0001-70

Andressa Rocha dos Santos

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

CPF no:

Nome:

CPF no:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

BASE LEGAL: Art. 6°, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DEAÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOSADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DASATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOSADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃOBÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 -PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAE FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISOBÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NAESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕESDO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOSNÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DEIMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOSDO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DASAÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DEASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS; 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOSDO FUNDEF; 15500000 -



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 -TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); 15710000 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS EINSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRASTRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOSDE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DOFUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao(s) lote(s) 18, 19 e 20.

<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</u> De 07/04/2025 a 31/12/2025 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: 24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS, CNPJ nº 24.420.086/0001-70 – Assina pela Contratada: ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 030.714.735-59





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2

Concorrência



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centra CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### 5ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

Aos oito dias dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 026/2023, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, Jornal Tribuna do Sertão e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 21 de dezembro de 2023, objetivando o credenciamento de pessoas físicas, profissionais da área de saúde, para prestação de serviços de técnico em enfermagem, técnico em radiologia e auxiliar de saúde bucal para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir 14 de março de 2024 até 08 de abril 2025.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas.

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	NOME E CPF	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Técnica de Enfermagem - 40h semanais – PSF	IAQUE SAMARA DE JESUS OLIVEIRA, CPF Nº 066.433.175-09	х		

ESPECIALIDADE	NOME E CPF	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Técnica de Enfermagem - 40h semanais – PSF	RENARA CARVALHO NASCIMENTO, CPF Nº 080.342.085-40	X		



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

ESPECIALIDADE	NOME E CPF	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Técnica de Enfermagem - 40h semanais – PSF	BRUNA DO PRADO CRUZ, CPF № 102.076.445-78	х		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 004/2023, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Credenciamento:

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza Presidente

> José Aparecido Gomes da Silva Membro

Thaisa Pereira de Carvalho de Moraes Membro



Nº 000175

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2

Pregão Eletrônico



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNP3: 13-694-138/0001-80

## DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

Processo Administrativo nº: 035/2025 Processo Licitatório nº: 004/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei

Federal nº 14.133/21

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba

**IMPUGNANTE: DENTAL IPO LTDA** 

IMPUGNADO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA

DECISÃO.

Vistos etc.

A DENTAL IPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.567.060/0001-69, sediada na Rua Rudi Horst, n° 34, Sala 12 - Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 004/2025, alegando "vícios de forma encontrados no instrumento editalício".

Com vista dos autos, O Pregoeiro emitiu o seguinte Despacho.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

Em resposta à impugnação apresentada em 26 de março de 2025 referente ao Edital da Licitação 004/2025 informamos que esta Administração analisou os argumentos apresentados e decidiu pela **suspensão do certame** para a devida reavaliação dos termos do edital.

A suspensão se faz necessária a fim de garantir a transparência e a lisura do processo licitatório, bem como para atender aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Informamos que a nova data e eventuais ajustes no edital serão comunicados oportunamente pelos meios oficiais de publicação utilizados por esta entidade.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Condeúba - BA, 08 de abril de 2025.

Josiel Eduardo dos Santos

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000175 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2

Pregão Eletrônico



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNP3: 13-694-138/0001-80

Condeúba - BA, 08 de abril de 2025.

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Processo Administrativo nº: 035/2025 Processo Licitatório nº: 004/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Fundamentação: Art. 6°, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei

Federal nº 14.133/21

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba

Pedido de Esclarecimento apresentado via sistema BNC, em 26 de março de 2025.

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 15 do Edital:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da .<u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Solicita esclarecimentos sobre o seguinte, seguido da resposta:

1) Sr pregoeiro em relação ao item 66 do lote 07, o mesmo está com unidade de medida em quilogramas e sua descrição refere-se a substância (matéria prima), esse item está correto?

Resposta: Sr. Licitante, o presente item 66 do lote 07, fora analisado e retirado do Edital



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000175

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de abril de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

Informamos que a nova data e eventuais ajustes no edital serão comunicados oportunamente pelos meios oficiais de publicação utilizados por esta entidade.

Atenciosamente,

